

Ofício: 011/2022.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2022.

ILMO. SR. Isaias da Costa Mota
Presidente da Comissão de Licitação

Modalidade: Tomada de Preços N° 001/2022.

Processo administrativo N°: 2021/1329544

Assunto: Impugnação ao item 7.5, subitem 7.5.3, ...parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: Conforme quadro abaixo, extraído do Edital da Tomada de Preços N° 001/2022.

A empresa GEOMARKET PROJETOS LTDA-EPP, pessoa jurídica na forma de empresário individual, inscrita no CNPJ 10.825.146/0001-20, com sede a R PRIMEIRO DE MAIO, 126-A - CEP 66.123-200, neste ato representada por seu Responsável Técnico PAULO ANDRE SILVA SANTOS, portador da Carteira Profissional n° 1519568320-D/PA e CPF: 395.454.902-68, doravante denominada de LICITANTE, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO item 7.5, subitem 7.5.3, ...parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: Conforme quadro abaixo, extraído do Edital da Tomada de Preços N° 001/2022.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	EXIGÍVEL
01	Acrilica semi-brilho c/ massa e selador int. e ext. - Padrão Alto	M2	38396,28
02	Blokret sextavado e=10 cm (incl. colchão de areia)	M2	25044,84
03	Lajota cerâmica - (Padrão Médio)	M2	23976,03

OBS: As quantidades dos itens do quadro de exigências acima representam 50% das quantidades na planilha orçamentária de maior relevância técnica e/ou financeira, conforme a Súmula 263/2011-TCU e Acórdãos 1.214/2013-TCU, 244/2015-TCU/Plenário e 3.663/2016-TCU.
(Grifo nosso).

A impugnação ocorre termos do item 21 do Ato Convocatório c/c art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para tanto, baseando-se nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1-DA TEMPESTIVIDADE:

Preambularmente, salienta-se que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o prazo de 02 (dois) dias úteis antecedentes à data de abertura da licitação encerra-se em 01.03.2023, como determina o **Item 18** do Ato Convocatório.

Desta feita, repita-se, a impugnação protocolada na presente data é tempestiva, não existindo motivos para o seu não recebimento.

2 - DOS RELATOS DOS FATOS

A empresa GEOMARKET PROJETOS LTDA-EPP, tem experiência na área da construção civil, sobretudo, em obras públicas, tendo em seu acervo a celebração dos contratos administrativos com o Poder Público.

Sem embargo, lamentavelmente, o Edital da Tomada de Preços nº 001/2022, em seu item 7.5, subitem 7.5.3, ...parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	EXIGÍVEL
01	Acrílica semi-brilho c/ massa e selador int. e ext. - Padrão Alto	M2	38396,28
02	Blokret sextavado e=10 cm (incl. colchão de areia)	M2	25044,84
03	Lajota cerâmica - (Padrão Médio)	M2	23976,03

Tal exigência excessivamente restritiva que se opõe à legalidade e aos preceitos informadores da licitação pública, em especial os princípios da igualdade e ampla competitividade, que impede a empresa IMPUGNANTE e demais empresas de participarem do certame.

Desse modo, a presente impugnação dirige-se exclusivamente contra a condição preconizada no item 7.5, subitem 7.5.3, ...parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: Conforme quadro supracitado, extraído do Ato Convocatório, senão vejamos:

7.5 - Qualificação Técnica:

7.5.2 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.5.3 - As parcelas de maior relevância para fins deste Edital serão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	EXIGÍVEL
01	Acrílica semi-brilho c/ massa e selador int. e ext. - Padrão Alto	M2	38396,28
02	Blokret sextavado e=10 cm (incl. colchão de areia)	M2	25044,84
03	Lajota cerâmica - (Padrão Médio)	M2	23976,03

De acordo com o que podemos observar, a exigência constante no subitem 7.5.3, ...parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: Restringe a participação de diversas empresas de engenharia na licitação em epígrafe, em virtude

de o serviço exigido não ser o objetivo das mesmas, as licitantes que por ventura tenham interesse em participar do processo licitatório, tem como objeto social a execução de serviço de engenharia.

Outro ponto que deve ser levado em consideração para a contestação da exigência constante no subitem 7.5.3, ...OBS: As quantidades dos itens do quadro de exigências acima representam 50% das quantidades na planilha orçamentária de maior relevância técnica e/ou financeira, conforme a Súmula 263/2011-TCU e Acórdãos 1.214/2013-TCU, 244/2015-TCU/Plenário e 3.663/2016-TCU. (Grifo nosso). Porém, na planilha orçamentária as quantidades para cada item exigido, não corresponde ao montante do quantitativo orçado pela administração para a execução da obra. Como apresentado no quadro abaixo, retirado da Planilha apresentada pelo órgão.

12.2	Cerâmica anti-derrapante	M2	69,70	73,49	5.122,25	
12.3	Lajota ceramica - (Padrão Médio)	M2	612,18	78,33	47.952,06	
12.4	Cimentado liso c/ junta plastica	M2	7,69	54,07	415,80	
13	FORROS:					39.644,02
13.1	Forro eucatex natural e = 12mm	M2	211,95	118,47	25.109,72	
13.2	Forro em PVC	M2	227,18	41,75	9.484,77	
13.3	Forro em gesso acartonado	M2	71,90	70,23	5.049,54	
14	PINTURAS:					83.372,08
14.1	Acrílica semi-brilho c/ massa e selador int. ext. (incl. Divisória)	M2	1.843,76	41,65	76.792,57	
14.2	PVA interna c/ massa e selador (Forro)	M2	166,70	30,32	5.054,34	
14.4	PVA externa (sobre pintura antiga) - Calçada	M2	137,65	11,08	1.525,16	
22	ELEMENTOS DE ESCOLA:					1.670,05
22.1	Banco em concreto c/2 mod.2,75x0,4m (det.12)	UND	5,00	334,01	1.670,05	
23	SERRALHERIA:					2.553,64
23.1	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2	M	6,95	367,43	2.553,64	
24	URBANIZAÇÃO:					63.911,87
24.1	Blokret sextavado e=10cm (incl. colchao de areia e rejuntamento)	M2	478,64	104,65	50.089,68	
24.2	Seixo Lavado	M2	103,98	84,31	8.766,55	
24.3	Meio-fio em concreto nas dimensões 0,15mx0,12m sem lâmina d'água	M	162,98	31,02	5.055,64	

Portanto seguindo a Súmula 263/2011-TCU e Acórdãos 1.214/2013-TCU, 244/2015-TCU/Plenário e 3.663/2016-TCU, 50,00% dos serviços orçados seriam, respectivamente:

- Acrílica semi-brilho c/ massa e selador int. e ext. - Padrão Alto / M2 - Quantidade: 1.843,76 / 50,00% = 921,88 M2.

- Blokret sextavado e=10 cm (incl. colchão de areia) / M2 - Quantidade: 478,64 / 50,00% = 239,32 M2.
- Lajota cerâmica - (Padrão Médio) / M2 - Quantidade: 612,18 / 50,00% = 306,09 M2.

Nesse diapasão, lembramos que a Lei n° 8.666/93 aduz que toda licitação deverá resguardar o interesse público, utilizando-se, para tanto, **a garantia da participação total, ampla e irrestrita das pessoas que se fizerem interessadas**, não devendo impor exigência que venha restringir o caráter competitivo do certame, como ocorre na presente licitação, que exige atestados de capacidade técnica operacional e profissional de serviço do valor do objeto a ser contratado.

Portanto, ressalvado o interesse na preservação do erário público, **a licitação deve ser conduzida de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aqueles detentores de capacitação elementar à execução do objeto licitado**, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público, qual seja, conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, que está condicionada à ampla competição do certame, somente será assim vejamos o art. 3° da Lei n° 8.666/93, ***in verbis***:

Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estreita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei n° 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1° É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo.

Inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam, preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). (Grifos nossos.

A inclusão na exigência de qualificação técnica de serviços menos relevantes e de baixo valor significativo restringe a participação de empresas e fere o estipulado no artigo 30 § 1º Inciso I da Lei 8.666/93 descrito a seguir.

Artigo 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

II - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Neste sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, cujo conhecimento na área é incontestável, ensina:

“ Nesse tema da habilitação é que tem aplicação a norma, já referida, do artigo 37, inc. XXI, in fine, da Constituição, que somente permite, na licitação, **as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** Isto quer dizer que se for feita exigência de documentação que não tenha relação com o objeto do contrato, ou que seja de baixo valor representativo para o tipo de contrato a ser celebrado, ela será **inconstitucional. O objeto da norma é evidente: o de evitar que a documentação inútil aos objetos do contrato afaste possíveis interessados.**

Dessa forma, somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA, e isso significa que aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados nessa entidade.

Ao que tudo indica, valendo-se justamente dessa interpretação, o TCU exarou o Acórdão n° 128/2012 - 2ª Câmara, no seguinte sentido:

"1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa de engenharia, a exigência de atestados para comprovação da capacidade técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta do subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução Confea n° 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa Confea n° 085/2011." (Destacamos).

Diante de todo o exposto ao norte, aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante requer:

A imediata suspensão do presente certame, até a apreciação prudente, imparcial e responsável da presente IMPUGNAÇÃO

AO EDITAL, para posterior republicação do ato convocatório com as devidas correções, de modo a se preservar a necessária competitividade que deve permear as licitações, e por consequência, promover a oferta de propostas vantajosas que resultem em economia ao Erário;

Com supedâneo na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, para que o ato convocatório seja retificado, a fim de que sejam expurgadas as exigências descabidas e desnecessárias que acabam por restringir a participação isonômica dos concorrentes licitantes, contidas no item 7.5, subitem 7.5.3, ...parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, por se tratar de medida de Direito e Justiça, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis e pertinentes, inclusive por representação junto ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2022.

PAULO ANDRE SILVA Assinado de forma digital
por PAULO ANDRE SILVA
SANTOS:395.454.902 SANTOS:395.454.902-68
-68 Dados: 2022.02.16
12:17:44 -03'00'

GEOMARKET PROJETOS LTDA
PAULO ANDRE SILVA SANTOS
CREA nº 1519568320-D/PA
CPF: 395.454.902-68